DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda
CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda
CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM
CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre implantação Turma de Projeto de Reforço e Recuperação para o ano de 2023

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar municipal nº 79, de 12 de abril de 2017, nomeadamente as de administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal; assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Município; assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública municipal de acordo com padrões básicos de qualidade; desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público; planejar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne à suplementação alimentar como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; e proceder no âmbito do órgão à gestão, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo, resolve realizar a implantação em 2023 do Projeto de Reforço e Recuperação o ano todo com **o objetivo de recompor a aprendizagem** dos alunos em defasagem e com dificuldades de aprendizagens, baseado em casos de relatório de especialistas (multidisciplinar/psicólogos x assistência social x neuro e outros) encaminhados para este fim. Destacamos ainda a necessidade desta implantação, levando em consideração o artigo 1º da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que reza em seu “Art. 4º, inciso XI-alfabetização plena e gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos da aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos.” “Art.22,Parágrafo único: São objetivos precípuos da Educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo”.

Objetivando atender estes requisitos propõe-se o Projeto de Reforço e Recuperação com acompanhamento constante, tanto em período normal de aula com um professor específico e com habilidades em alfabetização para este fim (acompanhamento em sala de aula e ou grupos conforme o nível de dificuldade dos mesmos) como em período inverso com o objetivo de auxiliar esses alunos a recomporem a aprendizagem.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosemary de Angeli Batelo
Diretora de Educação

.....